



Contrato Interadministrativo

Entre o Município de Vila Velha de Ródão e a Freguesia de Fratel

Atendendo a que:

A Lei 75/2013 de 12 de setembro, atualmente em vigor, estabeleceu o regime jurídico das autarquias locais, o estatuto das entidades intermunicipais, o regime jurídico das transferências de competências do Estado para as Autarquias Locais e para as Entidades Intermunicipais, a delegação de competências do Estado nas Autarquias Locais e nas Entidades Intermunicipais e dos Municípios nas Entidades Intermunicipais e nas Freguesias e o regime jurídico do associativismo autárquico;

1. A delegação de competências opera-se através da celebração de contratos interadministrativos;
2. A concretização da delegação de competências nas freguesias deve ocorrer em todos os domínios de interesses das respetivas populações, em especial no âmbito dos serviços de proximidade e de apoio direto às comunidades locais;
3. Cabe às Juntas de Freguesia e à Câmara Municipal discutir e preparar os contratos de delegação de competência (artigos 16.º n.º 1 alínea i) e artigo 33.º n.º 1 alínea l) da Lei 75/2013 de 12 de setembro) e às Assembleias de Freguesia e Municipal, aprovarem as delegações de competências (artigos 25.º n.º 1 alínea a) e 9º, nº 1 alínea g) da Lei 75/2013 de 12 de setembro);
4. Os contratos devem definir os termos efetivos em que se vai operar a delegação;
5. A Câmara Municipal fez investimentos na Freguesia de Fratel, no âmbito da cultura e do turismo, que exigem manutenção e cuidados que a Junta de Freguesia pode, com mais eficácia garantir, atenta à sua proximidade aos mesmos, sendo o caso do *Pólo Museológico "História de uma Comunidade"* e do *Percurso PR4 – Rota da Pré-História*.
6. No seguimento da delegação de competências do Município na Junta de Freguesia, enquadra-se ainda o acompanhamento nos transportes escolares, por técnicos devidamente credenciados, cuja responsabilidade será garantir a segurança no transporte das Crianças nos circuitos entre a Escola/Casa e vice-versa.



Justifica-se, pois, a delegação de competências nestas matérias.

A minuta do presente contrato foi aprovada pela Assembleia de Freguesia de Fratel e pela Assembleia Municipal de Vila Velha de Ródão em 29 /12/2017 e 22 /12 /2017, respetivamente.

Assim sendo, e em cumprimento do disposto nos artigos atrás citados e ainda no 131.º da mesma Lei 75/2013, o Município de Vila Velha de Ródão, pessoa coletiva 506642798, representado pelo Presidente da Câmara, Luís Miguel Ferro Pereira, residente em Vila Velha de Ródão, com o cartão de cidadão nº 07051724 OZY7, válido até 16/05/2018 e a Freguesia de Fratel, pessoa coletiva 507575539, representada pelo Presidente da Junta de Freguesia, José Pereira Correia, residente na Rua Heróis do Ultramar, 9, Fratel, com o bilhete de Identidade nº 2543340 7, com validade até Vitalício, vêm celebrar entre si o presente contrato Interadministrativo, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Capítulo I

Disposições Gerais

Cláusula 1ª

Objeto

O presente contrato define as condições de delegação de competências do Município de Vila Velha de Ródão na Freguesia de Fratel no âmbito de gestão e conservação dos equipamentos/infraestruturas (***Pólo Museológico “História de uma comunidade” e Percorso Rota da Pré-história***), e ainda no acompanhamento das crianças nos transportes escolares, sempre que a Lei assim o determine.

Cláusula 2ª

Afetação de Recursos

1. Os recursos financeiros a afetar encontram-se identificados no anexo I ao presente contrato, e serão pagos, anualmente, em prestações trimestrais, até ao dia 10 do 1º mês do trimestre a que respeitam.

Cláusula 3ª

Acompanhamento

1. A Câmara Municipal procederá ao acompanhamento e fiscalização do cumprimento do presente contrato, através dos seus serviços;



2. A Junta de Freguesia obriga-se a entregar à Câmara Municipal relatórios semestrais, acerca dos trabalhos desenvolvidos.

Capítulo II

Competências Delegadas

Secção I

Pólo Museológico "História de uma Comunidade"

Cláusula 4ª

Identificação das Competências Delegadas

As competências delegadas neste âmbito consistem em:

- a) Assegurar a manutenção e conservação do edifício da antiga escola primária de Fratel e onde está instalado o Pólo Museológico "História de uma Comunidade";
- b) Garantir a abertura ao público do núcleo museológico referido;

Cláusula 5ª

Obrigações da Junta de Freguesia

Para garantir e operacionalizar as competências delegadas pelo presente contrato a Junta de Freguesia obriga-se, nomeadamente:

- a) Efetuar a limpeza, manutenção e conservação do espaço museológico;
- b) Garantir o apoio aos visitantes do Pólo e o seu acompanhamento;
- c) Garantir a abertura do Pólo ao público, todos os dias úteis;
- d) No período de verão – meses de Julho e Agosto – o Pólo deverá garantir a abertura ao público, nos fins-de-semana, no mínimo de quatro horas/dia;
- e) Não cobrar qualquer importância aos visitantes.

Secção II

Percurso PR4 – Rota da Pré-História

Cláusula 6ª

Identificação das Competências Delegadas

As competências delegadas neste âmbito consistem:

- a) Garantir o apoio aos visitantes, fornecendo-lhes informações e, quando necessário, acompanhamento;
- b) Assegurar a manutenção regular do percurso.



Secção III

Transportes Escolar de crianças

Cláusula 7ª

Identificação das Competências Delegadas

As competências delegadas neste âmbito consistem em:

- a) Assegurar o acompanhamento dos estudantes nos transportes escolares, dando cumprimento à legislação em vigor nesta matéria, nomeadamente a Lei n.º 13/2006 de 17 de abril e 113/2009 de 17 de setembro e a Lei 113/2009 de 17 de setembro.

Cláusula 8ª

Identificação das Competências Delegadas

Para garantir e operacionalizar as competências indicadas na cláusula anterior no presente contrato a Junta de Freguesia obriga-se, nomeadamente a:

- a) Colocar um(a) colaborador(a) a acompanhar as crianças/jovens, nos transportes escolares, quer estes se façam em viaturas municipais quer em viaturas de empresas de transportes (como a transdev ou outra), dentro da área do município e entre a área do município e Castelo Branco.

Capítulo III

Disposições Finais

Cláusula 9ª

Vigência

O presente contrato entra em vigor no mês de janeiro de 2018 e mantém-se válido pelo período do mandato autárquico, podendo no entanto ser modificado ou revogado pelas assembleias de Freguesia e Municipal.

Cláusula 10ª

Dúvidas interpretativas e casos omissos

1. As dúvidas interpretativas na execução deste acordo serão resolvidas pela Câmara Municipal, depois de ouvida a Junta de Freguesia;
2. Aos casos omissos aplicar-se-á a lei em vigor, nomeadamente o regime da Lei 75/2013 de 12 de Setembro.



Cláusula 11ª

Publicitação

A Câmara Municipal e Junta de Freguesia obrigam-se a publicitar o presente acordo nos locais habituais e nos respetivos sítios da Internet.

Cláusula 12ª

Cabimento

Os encargos resultantes do presente acordo serão satisfeitos por dotação no orçamento do município, respeitada a lei em vigor.

Vila Velha de Ródão, aos 29 dias do mês de dezembro de 2017

O Presidente da Câmara Municipal

O Presidente da Junta de Freguesia de Fratel



Anexo I

PÓLO MUSEOLÓGICO “ HISTÓRIA DE UMA COMUNIDADE”		
Limpeza do edifício	Tendo em conta: vencimento de um assistente operacional 2 dias/semana x 52 semanas + 250,00€ para produtos limpeza	3.020,00€
Pequenas obras de conservação e reparação	Tendo em conta: vencimento de dois assistentes operacionais 2 dia/mês x 12 meses	1.278,00€
Abertura do polo e acompanhamento dos visitantes	Tendo em conta: vencimento de um assistente técnico, a ½ tempo (50%)	6.455,50€
Atendimento Municipal Descentralizado	Tendo em conta: apoio administrativo pelo período de 4 horas (1 dia/semana)	1.613,88€
Apoio Administrativo ao Programa SAÚDE +	Tendo em conta: apoio administrativo durante uma manhã/ 15 em 15 dias (quinzenalmente)	4.841,62€
PERCURSO PR4 – ROTA DA PRÉ-HISTÓRIA		
Informações e acompanhamento	Tendo em conta: vencimento de um assistente técnico 2dias/semana x 52 semanas	3.861,50€
TRANSPORTE ESCOLAR		
Acompanhamento das crianças/jovens nos transportes escolares	Tendo em conta o tempo do acompanhamento no Transporte com o circuito: Freguesia de Fratel – Vila Velha de Ródão e vice versa e tempos de espera, numa média de 3 horas/ dia durante 10 meses ano/escolar (5,00€ X 3 X 22 X 10)	3.300,00€



Acordo de Execução entre o Município de Vila Velha de Ródão e a Freguesia de Fratel

Considerando que:

A Lei 75/2013 de 12 de setembro estabelece uma delegação legal de competências entre as Câmaras Municipais e as Juntas de Freguesia que integram os respetivos municípios;

Nos termos do artigo 133º da mesma Lei, essa competência legal tem como suporte um acordo de execução, que deverá prever expressamente os recursos humanos, patrimoniais e financeiros, necessários e suficientes;

O município de Vila Velha de Ródão tem uma vasta rede de espaços públicos, que exige uma intervenção constante;

Essa intervenção pode ser prestada de forma mais eficiente pelas Juntas de Freguesia, pela especial proximidade que têm com as populações respetivas;

Das situações previstas no artigo 132º da Lei 75/2013, atendendo às especificidades do município de Vila Velha de Ródão e da Freguesia de Fratel, a delegação prevista na alínea b) do nº 1 é a única que, neste momento, pode ser operacionalizada;

Cabe às Câmaras Municipais e às Juntas de Freguesia, por força do disposto na alínea f) do nº 1 do artigo 33º, discutir e preparar os acordos de execução das competências que lhes forem delegadas, ao abrigo do citado artigo 132º;

A Câmara Municipal, em 15/12/2017, aprovou, nos termos das alíneas l) e m) do nº 1 do artigo 33º da Lei 75/2013 de 12 de setembro, a minuta do acordo de execução a celebrar com a Junta de Freguesia de Fratel;

A Assembleia Municipal, nos termos da alínea k) do nº 1 do artigo 25º da Lei 75/2013 de 12 de setembro, em sessão de 22/12/2017, autorizou a Câmara Municipal a proceder à delegação de competências previstas na alínea b) do nº 1 do artigo 132º na Junta de Freguesia de Fratel;

Que a Assembleia de Freguesia de Fratel, nos termos do disposto na alínea g) do nº 1 do artigo 9º da Lei 75/2013 de 12 de setembro, autorizou, em sessão de 29/12/2017, a Junta de Freguesia de Fratel a celebrar o acordo de execução que concretiza a aceitação das competências referidas na alínea b) do nº 1 do artigo 132º,



A Câmara Municipal de Vila Velha de Ródão, representada pelo seu Presidente, Luís Miguel Ferro Pereira, residente em Vila Velha de Ródão, com o cartão de cidadão nº 07051724 0ZY7, válido até 16/05/2018 e a Junta de Freguesia de Fratel, representada pelo seu Presidente, José Pereira Correia, residente na Rua Heróis do Ultramar, 9, Fratel, com o bilhete de Identidade nº 2543340 7, com validade até Vitalício, celebram entre si o presente acordo de execução, ao abrigo do disposto nos artigos 132º e 133º da Lei 75/2013 de 12 de setembro nos termos seguintes:

Cláusula 1ª

Objeto

1. Pelo presente acordo de execução concretiza-se a delegação de competências da Câmara Municipal de Vila Velha de Ródão para a Junta de Freguesia de Fratel, no que respeita a:
 - a) Gerir e assegurar a manutenção dos espaços verdes na área da freguesia;
 - b) Assegurar a limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;
2. Para efeitos do disposto no número anterior, consideram-se espaços verdes para todos os espaços verdes, vias e espaços públicos, incluindo sarjetas e sumidouros os identificados nos anexos ao presente acordo.

Cláusula 2ª

Gestão e manutenção

1. A gestão e manutenção dos espaços verdes compreende, nomeadamente, a conservação, arranjo e limpeza dos mesmos, incluindo a rega, sempre que necessário;
2. A limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros compreendem, nomeadamente, a varredura e lavagem, manual ou mecânica, das vias e espaços públicos, incluindo varredura das valetas, bermas e caminhos, e desobstrução e limpeza de sarjetas e sumidouros.

Cláusula 3ª

Afetação de Recursos

1. Os recursos financeiros destinados ao cumprimento da presente delegação de competências, que serão transferidos, anualmente, para a Junta de Freguesia de Fratel, têm o valor de **8.350,00€** para a manutenção dos espaços verdes e de **8.695,00€** para a limpeza dos espaços públicos;
2. O montante das verbas indicadas no número anterior encontra-se justificada nos anexos ao presente acordo;



3. O pagamento será feito trimestralmente, até ao dia 10 do primeiro mês de cada trimestre.

Cláusula 4ª.

Acompanhamento

1. A Câmara Municipal acompanhará o cumprimento das obrigações assumidas pela Junta de Freguesia com a assinatura do presente acordo;
2. A Junta de Freguesia obriga-se a apresentar um relatório semestral à Câmara Municipal acerca dos trabalhos realizados no âmbito das competências delegadas;
3. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, a não apresentação do relatório referido implica a cessação da transferência de verbas para a Junta de Freguesia;
4. Em caso de incumprimento, notificará a Junta de Freguesia, suspendendo a transferência de fundos até à reposição da normalidade.

Cláusula 5ª

Prazo

1. O presente contrato entra em vigor no mês de janeiro de 2018 e mantém-se válido pelo período do mandato autárquico, podendo no entanto ser modificado ou revogado pelas assembleias de Freguesia e Municipal.
2. O Acordo renova-se após a instalação do órgão deliberativo, sem prejuízo do disposto acerca da cessação do Acordo, salvo se este órgão no prazo de seis meses após a sua instalação, autorizar a denúncia do mesmo;
3. A mudança de titulares dos órgãos do município e/ou da Freguesia não determina a caducidade do Acordo.

Cláusula 6ª

Cessação

1. O presente acordo pode terminar por caducidade e por resolução;
2. O acordo cessa por caducidade no final do prazo sua vigência;
3. O acordo pode cessar por incumprimento da contraparte ou por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas, mediante resolução;



4. Em caso de cessação do acordo não poderá ser posta em causa a continuidade da prestação do serviço.

Cláusula 7ª

Incumprimento

1. Há incumprimento por parte da Junta de Freguesia quando esta, sem motivo justificativo aceite pela Câmara Municipal, deixar de garantir a boa execução das obrigações assumidas ao abrigo das cláusulas 1ª, 2ª e 4ª do presente Acordo;
2. Verificando-se incumprimento nos termos referidos no número anterior, a Câmara Municipal, antes de suspender os pagamentos ou tomar qualquer iniciativa conducente à cessação do Acordo, deve notificar a Junta de Freguesia, dando-lhe nota do facto, bem como um prazo aceitável para a reposição da normalidade dos trabalhos;
3. Há incumprimento por parte da Câmara Municipal sempre que esta, sem motivo justificativo, nomeadamente o disposto no número 3 da cláusula 4ª, deixe de cumprir as obrigações constantes da cláusula 3ª do presente Acordo.

Cláusula 8ª

Revogação

Não é admitida a revogação do Acordo.

Cláusula 9ª

Revisão

1. Pode haver lugar à revisão do acordo quando se verifique a existência de erro nos pressupostos que estiveram na base da sua celebração, ou por alteração superveniente das circunstâncias;
2. A revisão está sujeita ao mesmo formalismo legal previsto para o presente acordo.

Cláusula 10ª

Dúvidas interpretativas e casos omissos

1. As dúvidas interpretativas pena execução deste acordo serão resolvidas pela Câmara Municipal, depois de ouvida a Junta de Freguesia;
2. Aos casos omissos aplicar-se-á a lei em vigor, nomeadamente o regime da Lei 75/2013 de 12 de setembro.



Cláusula 11ª

Publicitação

A Câmara Municipal e Junta de Freguesia obrigam-se a publicitar o presente acordo nos locais habituais e os respetivos sítios da internet.

Cláusula 12ª

Cabimento

Os encargos resultantes do presente acordo serão satisfeitos por dotação no orçamento do município, respeitada a lei em vigor.

Vila Velha de Ródão, aos 29 dias do mês de dezembro de 2017.

O Presidente da Câmara Municipal de Vila Velha de Ródão

O Presidente da Junta de Freguesia de Fratel